

Ley N° 9/60

Câmara Municipal de Angatuba, decretada em, Prefeito Municipal
de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São declarados de utilidade pública afim de serem desapropriados e adquiridos por via sumária ou judiciária, nos termos do Decreto-Ley Federal N° 3.365, de 21 de junho de 1941, um terreno de forma regular e um prédio residencial bastante estragado, dentro do mesmo, ressalvada benfitoria de terceiro já existente dentro do terreno e localizada em lugar certo no referido terreno, terreno e prédio assim localizados nesta cidade de Angatuba e pertencentes a Pedro Aranha e sua mulher, a João Santi e sua mulher e à incapaz Domingas Santi, da qual é curador João Santi ou quem sua vez fizer, dentro das confrontações e dimensões seguintes: ao naciente, na extensão de trinta (30) metros e oitenta (80) centímetros com a rua Espírito Santo; ao sul, na extensão de setenta e um (71) metros e sessenta (60) centímetros, com a rua Santa Catarina; ao poente, na extensão de trinta (30) metros, com a rua Governador Lucas Nogueira Garcez e ao norte, na extensão de setenta e um (71) metros e sessenta (60) centímetros com terrenos de Luiz Martins Vieira, José Furtado de Medeiros, Nilda Aparecida Basile, Arnaldo Basile e Ernesto Basile, ou quem ole direito, com á área total de dois mil e cento e setenta e seis (2.176) metros e sessenta e quatro (64) centímetros quadrados, inclusive a área construída de cincocentra e oito (58) metros quadrados.

§ Único - O imóvel discriminado neste artigo, que passará a pertencer ao Patrimônio Municipal, ressalvada a benfitoria já mencionada, se destinará à construção de próprios públicos munícipes ou a ser objeto de doação aos poderes públicos estadual ou da União para alienar, também, construídos próprios de utilidade pública.

Artigo 2º)- Para atender ao pagamento do imóvel expropriado e das despesas da escritura, etc., fica aberto na "Contadaria Municipal," um "crédito especial" de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Artigo 3º)- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo do exercício anterior.

Artigo 4º)- Dentro da área de 2.176,64 metros quadrados mencionados no art. 1º desta lei, fica ressalvada a benfeitoria já ali existentes e pertencente à terceiro.

Artigo 5º)- Fica declarada e declarada a urgência da desapropriação que trata o artigo 1º desta lei, para efeitos do Decreto-Lei Federal N° 3.365, de 21/6/1941.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amatuba, em 26 de fevereiro de 1960
as, J. Vans Vieira

Prefeito Municipal
Publicado nesta data
a, Natal Farali.
Secretario.